

RESOLVE:

LOTAR, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2012, o servidor GLEBER DE ALMEIDA AGOSTINHO, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área de Atividade: Apoio Especializado – Especialidade: Programação de Sistemas, na Coordenadoria de PESSOAL, unidade pertencente à estrutura organizacional da SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.

P. R. Cumpra-se.

Gabinete da Diretoria-Geral, em Campo Grande, MS, 09 de agosto de 2012.

(a.) LETÂNIA FERRAZ DE BRITO COUTINHO

Diretora-Geral

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**4ª ZONA ELEITORAL - FÁTIMA DO SUL****EDITAIS****EDITAL N.º 30/2012**

O Exmo Dr. Bonifácio Hugo Rausch, Juiz Eleitoral da 04ª zona eleitoral, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fará realizar às 17 horas do dia 20 de agosto de 2012, no cartório eleitoral da 04ª Zona Eleitoral, localizado na Av. 9 de julho n.º 1472, centro, nesta cidade, Audiência Pública para a instalação da Comissão Especial de transporte para as Eleições 2012, com a finalidade de colaborar na execução da Lei n.º 6.091/74.

Os Diretórios Regionais poderão fazer a indicação das pessoas para compor a referida comissão Especial de Transportes até o dia 20 de agosto, conforme disposto no art. 15, da lei 6.091/74 e Resolução TSE N.º 23.341/2011. No caso de omissão do Diretório Regional, o Diretório/Comissão Provisória Municipal fará as indicações, nas quarenta e oito horas subsequentes (art. 13, §4º, da Resolução TSE N.º 9.641/74).

Nos termos do art. 14, §1º, da Lei N.º 6.091/74, cada partido poderá indicar três pessoas, que não disputem cargo eletivo para compor a Comissão, bem como, é facultado a candidato, em Município de sua notório influência política, indicar ao Diretório do seu Partido, pessoa de sua confiança para integrar a Comissão, com base no art. 14, §2º da Lei n.º 6.091/74.

Na hipótese de não haver indicação dos Partidos, o Juiz Eleitoral designará ou completará a Comissão com eleitores, de sua confiança, que não pertençam a nenhum dos Partidos (Art. 13, §5º, da Resolução TSE n.º 9.641/74).

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou o Meritíssimo Doutor Juiz Eleitoral publicar o presente edital, que vai afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral bem como no DJEMS. Dado e passado nesta cidade de Fátima do Sul/MS, aos 15 dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (André Dias Freitas), Técnico Judiciário desta Zona, subscrevo.

Bonifácio Hugo Rausch

Juiz Eleitoral da 04ª Zona Eleitoral

10ª ZONA ELEITORAL - AQUIDAUANA**EDITAIS****EDITAL N.º 52/2012 - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DA 10ª ZONA ELEITORAL – AQUIDAUANA/MS, CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

TORNA PÚBLICO aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fará realizar, às 15 horas do dia trinta e um (31) de agosto (8) do ano de dois mil e doze (2012), na sede desta Zona Eleitoral, localizada na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, N.º 400, Vila Cidade Nova, nesta cidade, AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES 2012, cuja finalidade é colaborar na execução da Lei N.º 6.091/1974.

Os Diretórios Regionais poderão, até o dia 28 de agosto de 2012, fazer a indicação de pessoas para compor a referida comissão, de acordo com o disposto no art. 15 da Lei N.º 6.091/74. No caso de omissão do Diretório Regional, o Diretório Municipal fará as indicações, nas quarenta e oito (48) horas subsequentes (art. 13, § 4º da Resolução TSE N.º 9.641/74).

Nos termos do art. 14, § 1º da Lei N.º 6.091/1974, cada partido político poderá indicar para compor a comissão até três pessoas que não disputem cargo eletivo. É facultado, ainda, a candidato, em município de sua notória influência política, indicar ao Diretório do seu Partido, eleitor de sua confiança para integrar a Comissão, com fundamento no art. 14, § 2º da Lei N.º 6.091/74.

Não havendo indicação pelos partidos, o Juiz Eleitoral designará ou complementarará a Comissão Especial com eleitores de sua confiança e que não pertençam a nenhum dos partidos políticos (art. 13, § 5º da Resolução TSE N.º 9.641/1974).

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral publicar o presente edital no DJE/MS e afixá-lo no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Aquidauana/MS, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto (8) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, Adriana Morales Alencar, Analista Judiciário, o digitei e conferi.

JOSÉ DE ANDRADE NETO

Juiz Eleitoral

13ª ZONA ELEITORAL - PARANAÍBA

EDITAIS

EDITAL N.º 62/2012

A Dra. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, MMª. Juíza desta 13ª Zona Eleitoral, Circunscrição Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 32, caput e artigo 35, inciso VIII, primeira parte, ambos do Código Eleitoral e artigo 71 da Resolução TSE n.º 23373/2012, este último que dispõe sobre a audiência para verificação de fotografias para as Eleições Municipais de 2012,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que CONVOCA e NOTIFICA, em especial os representantes do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subseção Paranaíba/MS, dos Partidos e Coligações e candidatos às Eleições 2012, para a realização da audiência pública de conferência, verificação e validação de dados (sexo, número, nome, cargo e partido) e fotografias que constarão na URNA ELETRÔNICA, com os dados extraídos do sistema Cand (módulo interno), oriundos do sistema Candex (módulo externo), que serão utilizados no pleito do dia 07 de outubro de 2012, conforme previsão do artigo 71 e seguintes da Resolução TSE n.º 23373/2012 que dispõe sobre os atos preparatórios das Eleições Municipais de 2012.

Todos os atos supramencionados realizar-se-ão na sede do Cartório Eleitoral desta 13.ª ZE/MS, situada à rua Barão do Rio Branco, n.º 1225, centro, nesta cidade, no dia 22 de agosto de 2012, nos horários estabelecidos no cronograma abaixo:

HORÁRIO	COLIGAÇÃO/PARTIDO
13 às 15 horas	"Paranaíba Trabalhando para Todos"; "Paranaíba Trabalhando para Todos I"; "Paranaíba Trabalhando para Todos II"
15 às 16 horas	"Paranaíba Exige Mudança"
16 às 17 horas	"Pra Frente Paranaíba"
17 às 18 horas	Partido Socialismo e Liberdade- PSOL Partido Renovador Trabalhista Brasileiro- PRTB

O não comparecimento dos interessados ou candidatos implicará aceite tácito, não podendo ser suscitada questão relativa a problemas de exibição na urna eletrônica em virtude de má qualidade da foto apresentada (artigo 71, § 6.º da Resolução TSE n.º 23373/2012).

Na hipótese de rejeição de quaisquer dados, o candidato, seu procurador ou o representante do partido ou coligação será intimado no ato da audiência para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, os dados a serem alterados, em petição que será submetida à apreciação do Juiz Eleitoral (artigo 71, §3.º da Resolução TSE n.º 23373/2012).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como no Diário da Justiça Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2012.

Eu, Bruno Zogaibe Batistela, Chefe de Cartório, o digitei.

Larissa Ditzel Cordeiro Amaral

Juíza Eleitoral